



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE APORÉ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APORÉ**  
**PORTARIA DE VIAGEM FMAS Nº 033/2018**

**PORTARIA FMAS Nº 033/2018**

Aporé – Goiás, 16 de Maio de 2018

“Dispõe sobre autorização de viagem para servidor municipal”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº1092/2009, e considerando o Decreto Municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

Art.1º - Autorizar a Servidora, **Ana Paula de Carvalho**, CPF: 028.051.501-47, Conselheira Tutelar, lotada no FMAS, a viajar para a cidade de Goiânia/GO, para participar do “**Curso de Capacitação de Conselheiros Tutelares na Esmeg**”, com saída no dia 17/05/2017 e retorno no dia 18/05/2018, devendo a mesma receber os recursos no valor de R\$185,00 (Cento e Oitenta e Cinco Reais), descritos da seguinte forma:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Aporé**, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito. (16/05/2018)

**JÚLIA TOMAZ REZENDE**

Gestora do FMAS

**Expediente:**  
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

**Presidente:** Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

**1º Vice Presidente:** Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

**2º Vice Presidente:** José da Silva Faleiro - Silvânia

**Diretor Administrativo:** Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

**Diretor Adm Substituto:** Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

**Diretor Financeiro:** Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

**Diretor Financ Substituto:** Flavio Junior Vilela - Arenópolis

**Diretor da EGP:** Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Publicado por:**

Jose Roberto Ribeiro de Queiroz  
**Código Identificador:**13E1667C

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APORÉ**  
**PORTARIA DE VIAGEM FMAS Nº 034/2018**

**PORTARIA FMAS Nº 034/2018**

Aporé – Goiás, 16 de Maio de 2018

“Dispõe sobre autorização de viagem para servidor municipal”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº1092/2009, e considerando o Decreto Municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

Art.1º - Autorizar a Servidora, **Janete Santos Lima Dias**, CPF: 028.609.031-78, Conselheira Tutelar, lotada no FMAS, a viajar para a cidade de Goiânia/GO, para participar do “**Curso de Capacitação de Conselheiros Tutelares na Esmeg**”, com saída no dia 17/05/2017 e retorno no dia 18/05/2018, devendo a mesma receber os recursos no valor de R\$185,00 (Cento e Oitenta e Cinco Reais), descritos da seguinte forma:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Aporé**, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito. (16/05/2018)

**JÚLIA TOMAZ REZENDE**

Gestora do FMAS

**Publicado por:**

Jose Roberto Ribeiro de Queiroz  
**Código Identificador:**78943E02

**MUNICÍPIO DE APORE**  
**PORTARIA DE VIAGEM Nº 133/2018**

**PORTARIA Nº 133/2018 Aporé-GO, 16 de Maio de 2018.**

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O **Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **FABRICIO DE LIMA SILVA**, CPF: 854.919.771-87, Motorista, realizar viagem a cidade de **São Jose do Rio Preto/SP**, conduzindo o veículo Mitsubishi Pajero, placa PRA-8418, **NA OFICINA LEVEL PARA RESOLVER ASSUNTOS REFERENTE A PÁ CARREGADEIRA 932H COMBAT EM REFORMA**, com saída no dia **15/05/2018** e retorno previsto para o dia **16/05/2018**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 02 alimentações valor de R\$ 70,00, Despesa com 01 pernoite no Valor R\$ 80,00 e Despesa com

Combustível R\$ 150,00, com o valor total de **R\$ 300,00** (trezentos reais):

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Aporé**, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito. (16/05/2018).

**GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO**  
Gestor Municipal

**Publicado por:**  
Maurício do Carmo Correia  
**Código Identificador:**CD81AFC0

**MUNICIPIO DE APORE**  
**PORTARIA DE VIAGEM Nº 134/2018**

**PORTARIA Nº 134/2018 Aporé-GO, 16 de Maio de 2018.**

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O **Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal nº. 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o Senhor **RENATO SIROTTI CARVALHO**, CPF: 026.868.621-14, Prefeito de Aporé-GO, realizar viagem a cidade de **RIO VERDE-GO, NA ENEL (CELG) E GOIÂNIA-GO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGETOP E AGEHAB**, com saída no dia **07/05/2018** e retorno previsto para o dia **10/05/2018**, **PORTARIA COMPLEMENTAR DA PORTARIA DE Nº 123**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente a Despesas com 01 Diária dentro do Estado, com o valor Total de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Aporé**, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito. (16/05/2018).

**GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO**  
Gestor Municipal

**Publicado por:**  
Maurício do Carmo Correia  
**Código Identificador:**88A94A32

**MUNICIPIO DE APORE**  
**AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS**  
**HOSPITALARES**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, conforme define o inciso X, art. 4º da Lei nº 10.520/2002. OBJETO:** Aquisição parcelada de Medicamentos Hospitalares, todos de boa qualidade e menor preço, destinados ao HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ QUARANTA FILHO, oriundo do Processo nº 201700005009734 entre o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ-GO. **Data e horário da sessão de abertura: 29/05/2018 às 09:00 hrs, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Aporé-GO, Rua Ari Pimenta, nº 313, Centro, fone (64)3644-1270.**

Informações: Sala da Comissão de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Aporé-GO, Rua Ari Pimenta, nº 313, Centro, fone 64) 3644-1270. E-mail: prefeitura.apore@hotmail.com

**JULIANA AP. MORAES SILVA**  
Pregoeiro

Aporé-GO, 16 de Maio de 2018.

**Publicado por:**  
Maurício do Carmo Correia  
**Código Identificador:**833145E8

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL:40/2018**

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018.**

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **30 de maio de 2018, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, material de higiene e limpeza para manutenção da Casa de Apoio no Município de Goiânia GO**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 040/2018 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site [www.chapadaodoceu.go.gov.br](http://www.chapadaodoceu.go.gov.br). Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0\*\*64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 16 de maio de 2018.

**RICARDO HIMURO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Ricardo Himuro  
**Código Identificador:**11AA61A2

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO**  
**PRESENCIAL:040/2018**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO**

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID**, Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada pela FMAS, motivada pela real necessidade para **Aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, material de higiene e limpeza para manutenção da Casa de Apoio no Município de Goiânia GO**. Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

**RESOLVE** junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, leite, material de higiene e limpeza para manutenção da Casa de Apoio no Município de Goiânia GO**.

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 16 de maio de 2018.

**EDILÉIA DE DAVID**

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

**Publicado por:**  
Ricardo Himuro  
**Código Identificador:**38C4C721

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DESIGNAÇÃO GESTOR PREGÃO PRESENCIAL:040/2018**

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA a Sra. **LUZELENA RIBEIRO**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferência e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 040/2018 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 16 de maio de 2018.

**NADIA MARIA PELIZON PIANEZZOLA**

Gestora FMAS

**Publicado por:**  
Ricardo Himuro  
**Código Identificador:**8550848A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL:041/2018**

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **30 de maio de 2018, às 15:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de um veículo 0 km para manutenção da Saneaceu Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu GO**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 041/2018 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site [www.chapadaodoceu.go.gov.br](http://www.chapadaodoceu.go.gov.br). Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0\*\*64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 16 de maio de 2018.

**RICARDO HIMURO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Ricardo Himuro  
**Código Identificador:**DAE7CF6A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO  
PRESENCIAL:041/2018**

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o Sr. **DIEGO VAZ DA SILVA**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferência e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 041/2018 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 15 de maio de 2018.

**EDIEL ALVES BARBOSA**

Gestora da Saneaceu

**Publicado por:**  
Ricardo Himuro  
**Código Identificador:**9C086A36

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO  
PRESENCIAL:041/2018**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
LICITAÇÃO**

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID**, Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada, motivada pela real necessidade para **Aquisição de um veículo 0 km para manutenção da Saneaceu Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu GO**. Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

**RESOLVE** junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de um veículo 0 km para manutenção da Saneaceu Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu GO**.

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 15 de maio de 2018.

**EDILÉIA DE DAVID**

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

**Publicado por:**  
Ricardo Himuro  
**Código Identificador:**8298ADCA

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MINEIROS**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO – 2018001059-1**

**Nº. DO PROCESSO:** 2018001059

**CONTRATANTE:** O Fundo Municipal de Educação - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57.

**CONTRATADA:** A empresa **RESENDE PNEUS LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.652.985/0001-93.

**OBJETO:** Tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras, fitões e baterias, destinados a frota de veículos do Fundo Municipal de Educação.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data do dia **31 de dezembro de 2018**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.

**PUBLICAÇÃO:** Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2018.

**LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA**

Gestor do FME

**Publicado por:**

Bruna Carvalho Resende

**Código Identificador:**24E117C2

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO – 2018001059-2

**Nº. DO PROCESSO:** 2018001059

**CONTRATANTE:** O Fundo Municipal de Educação - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57.

**CONTRATADA:** a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0001-28.

**OBJETO:** Tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras, fitões e baterias, destinados a frota de veículos do Fundo Municipal de Educação.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data do dia **31 de dezembro de 2018**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.

**PUBLICAÇÃO:** Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2018.

**LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA**

Gestor do FME

**Publicado por:**

Bruna Carvalho Resende

**Código Identificador:**8CAE67F5

#### FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS

#### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018016573

**O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS** de Mineiros, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 546/2017 e no uso das competências a si conferidas;

**CONSIDERANDO** as justificativas apontadas pela Superintendência de Habitação e Construção do Município de Mineiros-GO informando da necessidade da contratação da licença do software Autodesk AutoCad a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, na elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia do Município com melhor desempenho, qualidade e agilidade;

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório é devidamente dispensável na forma do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, nos casos de serviços e compras limitados a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo teve regular tramitação com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

#### RESOLVE

I - Fica dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **GRAPHO-PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.210.161/0001-65, com sede na Rua Dom Pedro II, 1240, Conjunto 201, Higienópolis, Porto Alegre-RS, CEP: 90.550-141, visando o fornecimento de **02 licenças do software Autodesk AutoCAD LT 2019, pelo período de 03 (três) anos**, estando inclusa a instalação, manutenção e atualização do software, a ser utilizados na elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia do Município, no valor total de R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais), consoante menor orçamento apresentado e Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexas aos autos.

II - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente, por conta do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social-FMHIS ficando autorizada a adoção das providências complementares comportáveis, para a emissão das notas de empenho pertinentes as despesas relacionadas.

III - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

IV - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Mineiros-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, *caput*, da lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezesesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (16/05/2018).**

**EUSTÁQUIO DE LIMA VILELA**

Gestor FMHIS

Dec. 546/2017

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**EB1EDC28

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018013428

**A Secretária de Saúde do Município de Mineiros**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;

**CONSIDERANDO** a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;

CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.

CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº 191767-29.2013.8.09.0105, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO.

**RESOLVE:**

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento nº 001/2018, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços médico-hospitalares para atendimento de emergência (internação em UTI neonatal no período de 12/04/2018 a 20/04/2018) ao (à) paciente **LARA SOPHIA GALVÃO DA SILVA**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à empresa Maternidade e Hospital São Judas Tadeu LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.525.849/0001-41, com sede rua Cassimiro de Abreu, nº 681, qd. 4/15, lt. 11/90, bairro Anhanguera, Goiânia/GO, CEP 748234-70, fone (62) 3225-5291, no valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

**Mineiros, 20 de abril de 2018.**

**CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:0705FBD6**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018016818**

A **Secretária de Saúde do Município de Mineiros**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;

CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.

CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento nº 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº 191767-29.2013.8.09.0105, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao

Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

**RESOLVE:**

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento nº 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame Doppler de fístula arteriovenosa em membro superior** de emergência ao(à) paciente **EMIDIO PORFIRIO DOS SANTOS**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresaria Rodrigues Auditoria e Pericia Medica LTDA, inscrita no CNPJ nº 12303916/0001-08, com sede na Rua Elias Carrijo Machado, s/n, qd. 02, lt. 01, sala 09, Bairro Machado, Mineiros/GO, CEP 75.830.000, no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

**Mineiros, 14 de maio de 2018.**

**CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:3495C359**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018015996**

**O GESTOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - MINEIROSPREV**, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências, e com fundamento no art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/1993, e com atenção ao que dispõe o *parágrafo único* do art. 3º da Instrução Normativa nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, vem por este:

I – Declarar **DISPENSÁVEL** a licitação para aquisição de pastas/capas de processodestinadas ao uso interno da autarquia, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, tendo como fornecedor a empresa **ESFERO-GRAFICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.146/0001-10, no valor global de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais), conforme processo administrativo nº 2018015996;

Gabinete do Diretor Presidente do MINEIROSPREV, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (17/05/2018).

**JOÃO CARLOS GRANDEAUX**

Gestor do MINEIROSPREV

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:10D24E12**

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 15 DE MAIO DE 2018.**

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 016/2003 e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 016, de 15 de setembro de 2003, inserido pela Lei Complementar nº 17, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“... § 4º. Os atuais proprietários de imóveis de loteamento aprovados, que tenham procedido ao desmembramento de fato do lote e existindo edificação em ambas as frações, poderão até 30 de abril de 2019, requerer o desmembramento do imóvel, independentemente da medida padrão constantes deste artigo, desde que atenda à área mínima definida no inciso II, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79. ...”

Art. 2º O § 5º do artigo 4º da Lei Complementar nº 016, de 15 de setembro de 2003, inserido pela Lei Complementar nº 17, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“... § 5º O permissivo descrito no §4º deste artigo somente se aplica aos imóveis edificados até a data de 30 de abril de 2018, cabendo ao Executivo a regulamentação dos meios de prova acerca desta condição. ...”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (15/05/2018).

**AGENOR RODRIGUES DE REZENDE**  
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**E8906769

**PODER EXECUTIVO**  
**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.845, DE 15 DE ABRIL DE 2018.**

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, no uso das atribuições legais que lhe confere, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** a publicação da LEI Nº 1.845, DE 15 DE ABRIL DE 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, Ano VIII, Edição nº 1815, de 16 de maio de 2018, através do Código Identificador de nº 2D6EBFC9, paginas 08 a 13. **Motivo: Erro de Publicação.**

Mineiros, 16 de maio de 2018.

**Publicado por:**  
Cleila Maria de Freitas  
**Código Identificador:**2CFE0555

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI Nº 1.845, DE 15 DE MAIO DE 2018**

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o Exercício de 2019 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mineiros aprovou, e eu, Agenor Rodrigues de Rezende, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração de lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição de critérios para início de novos projetos;
- XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII – incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - Metas Fiscais;
- II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - Riscos Fiscais.

**Seção I**  
**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei, nos termos do disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

**§ 1º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei que instituir o Plano Plurianual - PPA-2019-2021, para o respectivo exercício.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e a satisfação das demandas sociais.

**§ 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão social;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

**Art. 3º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019 a 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estão identificadas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** A meta de resultado primário para o ano de 2019 fica destinada a Investimentos, manutenção e atendimento da Dívida Consolidada, passivos circulantes e não circulantes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Art. 4º** - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

**Seção II**  
**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 5º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria

econômica, grupo de natureza, fontes de recursos da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2019-2021.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal da seguridade social e o de investimento discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - O orçamento fiscal, o da seguridade social e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente.

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes dos exercícios de 2017 a 2018, projetados para o exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 10** - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 60 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 11** - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, no mínimo noventa dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 12** - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

**Art. 13** - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Diretoria de Orçamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019 devidamente atualizados, para cumprimento do art. 100, § 5º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II- número do precatório;
- III- tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI- valor do precatório a ser pago;
- VII- data do trânsito em julgado; e
- VIII- número da vara ou comarca de origem.

**Art. 14** - Para efeito desta lei entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III – subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

## Subseção II

### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 15** - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 16** - Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 17** - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito ou antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## Subseção III

### Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 18** - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal,



destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

#### **Seção IV** **Da Política de Pessoal**

##### **Subseção I**

##### **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 19** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Além de observar as definições constantes do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da referida lei complementar.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as seguintes medidas: eliminação de vantagens concedidas a servidores, eliminação de despesas com horas-extras, exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, demissão de servidores admitidos em caráter temporário e as que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

##### **Seção V**

##### **Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 20** - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplarão medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 21** - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência, de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 22** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

##### **Seção VI**

##### **Do equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 24** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 25** - Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26** - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;

Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Art. 27** - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II- pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III- contrapartida das operações de crédito; e

IV- garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 30, desta lei.

**Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

**Art. 28** - As receitas extra-orçamentárias arrecadadas por Autarquias e Fundos Municipais instituídos e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Autarquias e Fundos Municipais.

##### **Seção VII**

##### **Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 29** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação de cada Gestão:

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.



§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 5º Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações objeto de limitação de empenho dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme disposto no art. 9º, § 1º da LRF.

### Seção VIII

#### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

**Art. 30** - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 31** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### Seção IX

#### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 32** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, deverá ser autorizada mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, recreativo, agropecuária, cooperação técnica, associativismo municipal e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 34** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 35** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 37** - As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 34 a 38 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de

trabalho e da celebração de convênio, este último somente nas subvenções e contribuições, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo programa de Controle Interno Municipal.

§ 3º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 4º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as conselhos escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 38** - A destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, deverá atender as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

### Seção X

#### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 39** - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### Seção XI

#### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 40** - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.

**Art. 41** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

### Seção XII

#### Da Definição das Despesas Considerados Irrelevantes

**Art. 42** - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### Seção XIII

#### Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 43** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 44** - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

#### Seção XIV

##### Das Disposições Gerais

**Art. 45** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 46** - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados, pela Lei Orçamentária, **abrirem créditos adicionais de natureza suplementar**, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa prevista e orçada, bem como adotando elementos de despesa em cada programa, projetos ou atividades, atentando-se para as exclusões do limite que constam no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320.

§ 3º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares nos grupos de natureza de despesa “3 – Outras Despesas Correntes” e “4 – Investimentos”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação.

**Art. 47** - A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 44 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 48** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária do exercício de 2019 à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o final do exercício de 2018.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 49** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 50** - Cabe à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

**Art. 51** - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Indireta, pelo RPPS e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema “SOCF” (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, para fins de consolidação da receita e despesa municipal em atendimento aos art. 1º, 4º, 9º, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar no 101, de 2000.

**Parágrafo único** - Fica os gestores, no âmbito de cada órgão, responsáveis pela inserção dos registros de todos, atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, no Sistema “SOCF” (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município).

**Art. 52** - Os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

**Art. 53** - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

**Art. 54** - O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

**Parágrafo Único** – Utilizar-se-á para efeito deste artigo, para suprir deficiências de dotações relativas à transferência ao Estado e à União, automaticamente, fonte de recursos estabelecida no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a efetividade arrecadada no exercício.

**Art. 55** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (15/05/2018).

**AGENOR RODRIGUES DE REZENDE**

Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**E96A819A

#### PODER EXECUTIVO

##### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2018016929

O senhor Aleomar de Oliveira Rezende, gestor do município de Mineiros – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.316.537/0001-90, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do Contrato nº 2017037732, fundamentado no Pregão Presencial nº 008/2018 e regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é o fornecimento de materiais para o serviço de reapecamento, tendo como contratada a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.917.005/0001-77, com endereço na Via Primária 8, s/n, Quadra 18, módulos 24/47, DAIAG, Aparecida de Goiânia, representada pelo Sr. Ronaldo Aspesi, CPF nº: 004.368.101-82.

**RAZÃO DO APOSTILAMENTO:**

O Município de Mineiros-GO, apostila o saldo de **R\$ 60.603,20** (sessenta mil, seiscentos e três reais e vinte centavos), valor da Nota Fiscal nº 70525, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

**02.0251.15.452.7016.8061** (Gerência de Serviços Urbanos) **(170.074) 33.90.30 – 20180907 – Material de Consumo.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.

Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros-GO, 16 de maio de 2018.

**ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE**

Gestor Municipal

**Publicado por:**

Bruna Carvalho Resende

**Código Identificador:AC1D9681**

**PODER EXECUTIVO****ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018011718**

**O GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 336/2016 e no uso das competências a si conferidas;

**CONSIDERANDO** as justificativas apontadas pelo Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, informando da necessidade da contratação da licença do software Autodesk AutoCad a fim de suprir as necessidades da Secretaria na elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia do Município com melhor desempenho, qualidade e agilidade;

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório é devidamente dispensável na forma do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, nos casos de serviços e compras limitados a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo teve regular tramitação com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

**RESOLVE**

I - Fica dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **GRAPHO-PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.210.161/0001-65, com sede na Rua Dom Pedro II, 1240, Conjunto 201, Higienópolis, Porto Alegre-RS, CEP: 90.550-141, visando o fornecimento de 02 licenças do software Autodesk AutoCAD LT 2019, pelo período de 03 (três) anos, estando inclusa a instalação, manutenção e atualização do software, a ser utilizados na elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia do Município, no valor total de R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais), consoante menor orçamento apresentado e Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexas aos autos.

II - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente, ficando autorizada a adoção das providências complementares comportáveis, para a emissão das notas de empenho pertinentes as despesas relacionadas.

III - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

IV - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Mineiros-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua

elaboração, conforme exige o art. 26, *caput*, da lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (16/05/2018).

**ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE**

Gestor Público

Dec. 336/2016

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:D7E55E24**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA**

**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n.º 084/2018. Licitação** Dispensa de Licitação (Art. 24, Lei 8.666/93). **Objeto:** aquisição emergencial de medicamentos. **Valor Total:** R\$ 37.301,22. **Vigência:** 16/05 a 31/12/2018. **Recursos:** **Dotação Orçamentária:**06.0601.10.301.1106.2194.20180428-339032 – Fonte 102 – Recurso 60. **Contratante:** O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna-GO. **Contratada:** MONTE CRISTO **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME. Data:** 16/05/2018. **Signatário (contratante):** Aretusa Gonçalves Silva, Gestora do FMS.

Acreúna-GO, 16 de Maio de 2018.

**ARETUSA GONÇALVES SILVA**

Gestora do FMS

**Publicado por:**

Fábio Wesley da Silva

**Código Identificador:7D0252E9**

**PODER EXECUTIVO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n.º 085/2018. Licitação** Dispensa de Licitação (Art. 25, Lei 8.666/93). **Objeto:** prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais da Comarca de Acreúna para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários a administração. **Valor Total:** R\$ 50.000,00. **Vigência:** 16/05/2018 a 16/05/2019. **Recursos:** **Dotação Orçamentária:**0302.04.122.4020.2006.20180039-339039 – Fonte 100. **Contratante:** O Município de Acreúna-GO. **Contratada:** ACREÚNA CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL IMÓVEIS E TABELIONATO NOTAS. **Data:** 16/05/2018. **Signatário (contratante):** Edmar Oliveira Alves Neto, Prefeito Municipal.

Acreúna-GO, 16 de Maio de 2018.

**EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fábio Wesley da Silva

**Código Identificador:A3D93FFC**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 019/2018**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, , no dia **29 de maio de 2018, às 09h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando à **aquisição de 3 (três) veículos zero quilômetro, cor branca, ano/modelo mínimo 2018, tipo furgão ou pick-up de pequeno porte transformados em ambulância simples remoção, e 1 (um) veículo tipo VAN Passageiro; zero km; motor diesel, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO. (Recursos Federal), conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital**, de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 16 de maio de 2018.

**VALDIVINO SILVESTRE**

Gestor do F.M.S.

**ELI ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Eli Alves

**Código Identificador:**C26CD509

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
EXTRATO CONTRATO 96**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2018**

**Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial Nº 019/2017**

Contratante:	O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.697/0001-00, com sede à Rua Praça Cívica nº 01 Setor Justiniano na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a) <b>JONATAN HENRIQUE DE SOUZA</b> , brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.076.821-04.
Contratado:	<b>AMPLAMEDIC PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI - ME</b> , pessoa jurídica de direito privado, sediada em Rio Verde - GO, na Rua Avelino de Faria, nº 215, Centro inscrita no CNPJ, sob o nº 26.391.476/0001-94, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) <b>Sra. DIRCE FÁTIMA PACHECO</b> , Identidade nº 544.837 SSP/MT, CPF nº 387.891.831-34.
Objeto:	Aquisição de peças para aparelhos hospitalares e odontológicos.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	<b>R\$ 6.290,00 (Seis mil duzentos e noventa reais).</b>
Dotação:	<b>MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 05 0507 10 301 0701 2037 339030 (102) 20180260</b> <b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL 05 0507 10 301 0701 2019 339030 (102) 20180217</b>
Data assinatura:	15/05/2018
Prazo vigência:	15/05/2018 a 30/06/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 15 de maio de 2018.

**SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO**

Prefeitura de Palestina de Goiás

**Publicado por:**

Sonia Aparecida Sousa Bueno

**Código Identificador:**7D93C14F

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
LEI 554**

**LEI Nº 554/2018, de 16 de maio de 2018.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS (GO) A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS – CINDEGO E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE: AMORINÓPOLIS (GO), ARAGARÇAS (GO), ARENÓPOLIS (GO), BALIZA (GO), BOM JARDIM DE GOIÁS (GO), CAIAPÔNIA (GO), DIORAMA (GO), DOVERLÂNDIA (GO), IPORÁ (GO), ISRAELÂNDIA (GO), IVOLÂNDIA (GO), JAUPACI (GO), MOIPORÁ (GO), MONTES CLAROS DE GOIÁS (GO), PALESTINA DE GOIÁS (GO) E PIRANHAS (GO).

O povo do município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de: Amorinópolis (GO), Aragarças (GO), Arenópolis (GO), Baliza (GO), Bom Jardim de Goiás (GO), Caiapônia (GO), Diorama (GO), Doverlândia (GO), Iporá (GO), Israelândia (GO), Ivolândia (GO), Jaupaci (GO), Moiporá (GO), Montes Claros de Goiás (GO), Palestina de Goiás (GO) e Piranhas (GO), com a finalidade de constituir o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS – CINDEGO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, objetivando a Cooperação Técnica entre os entes consorciados, para a promoção das ações de planejamento, de regulação, de execução, gerenciamento e de fiscalização dos serviços públicos nas áreas de Meio Ambiente e Saneamento; de Urbanismo e cultura; de Educação; de Saúde; de Esporte e Lazer; de Comunicação; de Desenvolvimento Rural; de Desenvolvimento econômico; de Desenvolvimento social; de Defesa civil; de Assessoria Jurídica; de Inspeção Sanitária; de Defesa Social; bem como a melhoria da infraestrutura urbana e rural no território dos Municípios consorciados, conforme atribuições a serem estabelecidas nos estatutos do consórcio, subscrito pelos Prefeitos Municipais em 01 de março de 2018.

**Art. 2º** – Fica assegurado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Palestina de Goiás (GO) o direito de propor a qualquer tempo alterações no Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS – CINDEGO**, ressalvado que eventuais modificações terão que ser submetidas à Assembléia Geral dos municípios partícipes.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

**VALDIVINO RODRIGUES BORGES**

Prefeito

**Publicado por:**

Sonia Aparecida Sousa Bueno

**Código Identificador:**EB184CA0

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO CONTRATO 076-2018**

**Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 046/2018**

Contratante:	O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.858.102/0001-00, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pela Sr. VALDIVINO RODRIGUES BORGES, brasileiro, casado, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 425.653.751-15.
Contratado:	ROGÉRIA LOPES SANCHES DE OLIVEIRA, CRESS-GO 3808, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua C-124, Qd, 233 Lt, 16 nº 654, Jardim América, Goiânia-GO, CEP- 74255-320.
Objeto:	Contratar serviços de Engenharia Civil, voltados especificamente para o PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNRH, atendendo as normas e padrões estruturais exigidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).
Dotação:	MANUT.SECRET. DE OBRAS E SERV.URBANOS 02 0206 15 122 0601 2025 339036 (123) 20180368
Data da assinatura:	27/03/2018
Prazo de vigência:	27/03/2018 a 30/04/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 27 de março de 2018.

**SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO**

Prefeitura de Palestina de Goiás

**Publicado por:**

Sonia Aparecida Sousa Bueno

**Código Identificador:**C2DA04A0

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO CONTRATO 075-2018**

**Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 045/2018**

PROponente	O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.858.102/0001-00, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pela Sr. VALDIVINO RODRIGUES BORGES, brasileiro, casado, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 425.653.751-15.
Contratado:	CAETANO & CAETANO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.770.786/0001-14, com sede à Avenida Feud José Sebba Condomínio Paço das Artes, Bloco B-101, Jardim Goiás, CEP – 74.805-100 na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Sra. MARISTELA CAETANO DA SILVA, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 382.316.621-20, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:
Objeto:	Contratar serviços de Engenharia Civil, voltados especificamente para o PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNRH, atendendo as normas e padrões estruturais exigidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	R\$ 8.00,00 (Oito mil reais).
Dotação:	MANUT.SECRET. DE OBRAS E SERV.URBANOS 02 0206 15 122 0601 2025 339039 (123) 20180367
Data da assinatura:	27/03/2018
Prazo de vigência:	27/03/2018 a 30/04/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 27 de março de 2018.

**SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO**

Prefeitura de Palestina de Goiás

**Publicado por:**

Sonia Aparecida Sousa Bueno

**Código Identificador:**F3F0F92E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 048**

**DECRETO N.º 048, 16 de maio de 2018.**

“Nomeia servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

**DECRETAR:**

Art. 1º-Fica nomeado **JOÃO VICTOR SANTOS GOMES**, portador do CPF nº 059.077.021-76, para exercer o cargo em comissão de Chefe Setor de Cadastro e Tributação.

Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação.

Art. 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS,** Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

**VALDIVINO RODRIGUES BORGES**

Prefeito

**Publicado por:**

Sonia Aparecida Sousa Bueno

**Código Identificador:**CA76CBEE

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**

**PODER EXECUTIVO**

**“DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PORTARIA N.º. 076/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018.**

*“Designa servidor e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Edmilson Pereira Costa, para dirigir se à Cidade de Goiânia-GO, no dia 15 de maio, para participar do Simpósio de Prestação de Contas do Programa Goiás na Frente.

**Art. 2º.** Determinar que lhe seja paga, 01 (uma) diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, para fazer face as despesas com alimentação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**ITAMAR LEÃO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rogério Moreira

**Código Identificador:**5C3950A0

**PODER EXECUTIVO**

**“DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PORTARIA N.º. 077/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018.**

*“Designa servidor e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Leticia Fernandes, para dirigir se à Cidade de Goiânia-GO, no dia 15 de maio, para participar do Simpósio de Prestação de Contas do Programa Goiás na Frente.

**Art. 2º.** Determinar que lhe seja paga, 01 (uma) diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, para fazer face as despesas com alimentação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**ITAMAR LEÃO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rogério Moreira

**Código Identificador:**5884865F

**PODER EXECUTIVO**

**“DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PORTARIA Nº. 075/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018.**

*“Designa servidor e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Jhony Furtado Caetano, para dirigir se à Cidade de Goiânia-GO, no dia 15 de maio, para participar do Simpósio de Prestação de Contas do Programa Goiás na Frente.

**Art. 2º.** Determinar que lhe seja paga, 01 (uma) diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, para fazer face as despesas com alimentação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**ITAMAR LEÃO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rogério Moreira

**Código Identificador:**F479C561

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
LEI 555**

**LEI Nº 555/2018, de 16 de maio de 2018.**

*“Altera a lei n. 540, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2018/2021 e alterações posteriores, lei n. 529, de 10 de junho de 2017, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018 - LDO e alterações posteriores e a lei 539, de 22 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás – Estado de Goiás para o exercício de 2018”.*

Faço saber que a **Câmara Municipal de Palestina de Goiás**, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídas as metas e as ações, na Lei nº 540, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e posteriores alterações, sendo:

**ORGÃO:** 05 - FMS DE PALESTINA DE GOIÁS

**UNIDADE:** 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 - SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA

**PROGRAMA:** 0701 – PALESTINA C/ MAIS SAÚDE E CIDADANIA

**AÇÃO:** 1.142 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Metas	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	UND	02	-	-	-

**Art. 2º** - Fica incluída a meta e ação nas prioridades da Lei nº 529, de 10 de junho de 2017 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2018.

**Art. 3º** - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para cobertura de despesa na seguinte dotação:

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
05	0507	10	301	0701	1.142	102	449052	60.000,00
05	0507	10	301	0701	1.142	125	449052	120.000,00
<b>Total R\$ 180.000,00</b>								

**Art. 4º** - Para cobertura dos créditos abertos no total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, o montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** será por convênio firmado com o ESTADO, e o montante de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** será reduzido na seguinte dotação:

Órgão	Unid.	Função	Sub- Função	Prog.	Ação	Fonte	Elemento	Ficha	Valor R\$
05	0507	10	301	0701	2.037	102	319034	20180257	60.000,00
<b>Total R\$ 60.000,00</b>									

**Art. 5º** - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza especiais, sem alteração no limite fixado no art. 6º e 7º da Lei nº 539, de 22 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás – Estado de Goiás para o exercício de 2018.

**Art. 6º** - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2018, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

**VALDIVINO RODRIGUES BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sonia Aparecida Sousa Bueno  
**Código Identificador:**3CA1D887

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI 556**

**LEI Nº 556/2018, de 16 de maio de 2018.**

"Altera a lei n. 540, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2018/2021 e alterações posteriores, lei n. 529, de 10 de junho de 2017, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018 - LDO e alterações posteriores e a lei 539, de 22 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás - Goiás para o exercício de 2018".

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam inclusas as metas e as ações, na Lei nº 540, de 22 de dezembro de 2017, *que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e posteriores alterações, sendo:*

**ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**  
**UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL**  
**FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA**  
**SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA**  
**PROGRAMA: 0020 – AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**  
**AÇÃO: 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ORGÃO: 04 – FUNDEB DE PALESTINA DE GOIÁS**  
**UNIDADE: 0401 – FUNDEB DE PALESTINA DE GOIÁS**  
**FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO**  
**SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL**  
**PROGRAMA: 1101 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB**  
**AÇÃO: 2.405 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%**

**ORGÃO: 04 – FUNDEB DE PALESTINA DE GOIÁS**  
**UNIDADE: 0401 – FUNDEB DE PALESTINA DE GOIÁS**  
**FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO**  
**SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL**  
**PROGRAMA: 1101 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB**  
**AÇÃO: 2.406 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%**

**ORGÃO: 02 – MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**  
**UNIDADE: 0205 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT; DESP; LAZER E TURISMO**  
**FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO**  
**SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL**  
**PROGRAMA: 0501 – COORDENAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL**  
**AÇÃO: 2.014 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ORGÃO: 05 – FMS DE PALESTINA DE GOIÁS**  
**UNIDADE: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNÇÃO: 10 – SAÚDE**  
**SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA**  
**PROGRAMA: 0701 – PALESTINA C/ MAIS SAÚDE E CIDADANIA**  
**AÇÃO: 2.034 – MANUT. UNIDADES DE SAÚDE E DO FMS**

**ORGÃO: 06 – FMAS DE PALESTINA DE GOIÁS**  
**UNIDADE: 0608 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**  
**PROGRAMA: 0804 – ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES**  
**AÇÃO: 2.043 – MANUT. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL FMAS**

Metas	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	Porcentagem	100	100	100	100
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	Porcentagem	100	100	100	100
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	Porcentagem	100	100	100	100
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Porcentagem	100	100	100	100
MANUT. UNIDADES DE SAÚDE E DO FMS	Porcentagem	100	100	100	100
MANUT. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL FMAS	Porcentagem	100	100	100	100

**Art. 2º** - Fica incluso a meta e ação nas prioridades da Lei nº 529, de 10 de junho de 2017 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2018.



**Art. 3º** - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para cobertura de despesa nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
01	0101	01	031	0020	2.001	100	319094	5.000,00
04	0401	12	361	1101	2.405	118	319094	5.000,00
04	0401	12	361	1101	2.406	119	319094	5.000,00
02	0205	12	361	0501	2.014	101	319094	5.000,00
05	0507	10	301	0701	2.034	102	319094	5.000,00
06	0608	08	244	0804	2.043	100	319094	5.000,00
Total R\$ 30.000,00								

**Art. 4º** - Para cobertura dos créditos abertos no total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, será reduzido nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Prog.	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
01	0101	01	031	0020	2.001	100	319011	5.000,00
04	0401	12	361	1101	2.405	118	319011	5.000,00
04	0401	12	361	1101	2.406	119	319011	5.000,00
02	0205	12	361	0501	2.014	101	319011	5.000,00
05	0507	10	301	0701	2.034	102	319013	5.000,00
06	0608	08	244	0804	2.043	100	319011	5.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00								

**Art. 5º** - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza especiais, sem alteração no limite fixado no art. 6º e 7º da Lei nº 539, de 22 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás - Goiás para o exercício de 2018.

**Art. 6º** - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2018, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

**VALDIVINO RODRIGUES BORGES**

Prefeito

**Publicado por:**

Sonia Aparecida Sousa Bueno  
Código Identificador: B959CCAF

# MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO JORNAL OFICIAL  
GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%**  
NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.  
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS  
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES  
62. 3218.2434  
fgm@fgm-go.org.br

**FGM**  
Federação Goiana de Municípios